



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

REMESSA
EM 02 / 06 /2025
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 027/2025

De 02 de junho de 2025

AUTORIA: Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 04/06/2025
Chádua

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PLANTONISTAS, DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO E DE INFORMAÇÕES SOBRE OS LEITOS DISPONÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do município, a divulgação da relação nominal dos profissionais de saúde em regime de plantão, incluindo o nome do responsável técnico pelo plantão.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá ser feita por meio de avisos fixados em local visível e de fácil acesso nas entradas principais das unidades de saúde, de forma clara e legível, contendo as seguintes informações:

- I – Nome completo e função dos profissionais de saúde de plantão, bem como o horário de início e término de sua jornada de trabalho;
- II – Escala dos profissionais em sobreaviso e suas respectivas especialidades;
- III – Nome do responsável técnico pelo plantão;
- IV – Número total de leitos credenciados na unidade;
- V – Número de leitos ocupados no momento da divulgação;
- VI – Número de leitos disponíveis.

Art. 3º As informações mencionadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na escala de plantão ou no número de leitos ocupados e disponíveis, observada a periodicidade mínima de atualização a cada 12 (doze) horas.

Art. 4º Ao final da lista, deverá constar, de forma destacada:

- I – o número de telefone do setor responsável pelo atendimento a denúncias, reclamações ou sugestões relativas ao serviço prestado na unidade;
- II – o endereço eletrônico (e-mail ou formulário online) disponível para o mesmo fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis legais pela unidade de saúde às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 02 de junho de 2025.


Sebastião Sérgio dos Reis de Paula
Vereador Autor (PP)